



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 098 / 2017

pl. 02 Jma

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>20304</i> <i>2017</i>	<i>098</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>Jma</i>

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO I, ALÍNEAS "A", "B", "C", "D", "E", "F" E "G", E INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e inciso II, alínea "a", do artigo 25, da Lei Ordinária nº 2.764, de 25 de julho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

I - (...)

- a) um representante do Prefeito Municipal, que será seu Presidente nato;
- b) Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- c) Secretário Municipal de Planejamento;
- d) Secretário Municipal de Finanças;
- e) Secretário Municipal de Gestão;
- f) Procurador Geral do Município;
- g) O titular do Conselho de Política Pública afeta à área de Gestão

II - (...)

- a) o titular da Secretaria Municipal da área cujas atividades afetas ao processo de publicização; (**NR**)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“484º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

68º DA EMANCIPAÇÃO”.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

fls. 04

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 25, INCISO I, ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” E “G”, E INCISO II, ALÍNEA “A”, DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.764, DE 25 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Lei Municipal nº 2.764, de 25 de julho de 2002, autoriza o Poder Executivo a qualificar no âmbito do Município, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, cujas atividades sejam relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de saúde, de desenvolvimento científico e tecnológico e cultural, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei

A Lei, em comento, estabelece, também, os requisitos para qualificação como Organização Social – O.S., a instituição de um Conselho de Administração com suas respectivas atribuições, bem como o contrato de gestão, sua execução e fiscalização.

Dispõe, ainda, referida Lei, sobre a Criação do Programa Municipal de Publicização e da Comissão Municipal de Publicização, como órgão de decisão superior do Programa, com sua composição e competências.

Destarte, necessário se faz a alteração do artigo 25 da Lei Municipal nº 2.764, de 25 de julho de 2002, objetivando atualizar a denominação das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como, alterar a composição da Comissão Municipal de Publicização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 05

A alteração na composição se dá, essencialmente, na disposição da alínea "f", do inciso I, do artigo 25, eis que, há desrespeito à independência e harmonia dos Poderes, a participação de membro da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal na referida Comissão.

Pelas razões aqui apresentadas e tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicito que seja apreciado em regime de urgência, na forma e prazo previstos no artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 02 de outubro de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal